



## ESTADO DE ALAGOAS

### INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA E INFORMAÇÃO

Chefia de Almoxarifado  
Rua Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57017-160  
Telefone: (82) 3315-1533 - www.itec.al.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA - BENS

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1. Aquisição de Água Mineral Natural sem Gás em Garrafões de 20 litros, destinados a atender as necessidades dos usuários e servidores Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT
01	Água mineral, sem gás, envasada mecanicamente a menos de 10 (dez) dias em garrafões de plástico, preferencialmente de polipropileno transparente, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 3 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. Fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses com fornecimento mediante troca do vasilhame, que serão entregue conforme no endereço previamente indicado.	Garrafão	700	445485

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. A aquisição do material em referência visa a suprir a necessidade continua de Água Mineral, a fim de atender aos seus funcionários e usuários que frequentam as unidades do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC/AL.
1. A demanda foi motivada pela chefia de Almoxarifado uma vez que ficou constatada a baixa quantidade de água mineral de 20 litros em seu estoque, baseando-se o quantitativo pelos números de funcionários atuantes nas unidades do ITEC/AL com o número atual em estoque.
1. O material a sere adquirido é essencial para que o funcionamento da unidade e para que as atividades de ciência, tecnologia e inovação no estado, atualmente, desenvolvidas pelo ITEC/AL, continue ocorrendo, proporcionando condições mínimas para o atendimento ao público em geral, bem como para o bem-estar do público interno.

## **2.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

2. 1. O bem especificado no presente instrumento é de natureza comum, amplamente difundido no mercado, perfeitamente caracterizado no Projeto Básico Simplificado, e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado e regulamentados por legislação vigente.
2. 2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, pois podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

## **3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. O prazo de entrega do bem é de 05 (cinco) dias, contados do efetivo recebimento da Odem de fornecimento, em remessa parcelada, no endereço Rua Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57017-160, a partir das 09h:00 às 17:00.

3. 2 O material deverá ser de boa qualidade, portanto aptos ao consumo humano, sendo os mesmos inspecionados quantitativa e qualitativamente na hora da entrega, inclusive quanto à data de validade do produto e de sua embalagem. O prazo para vencimento da validade do produto não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias e de sua embalagem não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias por ocasião da entrega.
3. **3 Água Mineral**, a entrega deverá ocorrer conforme demanda solicitada pelo ITEC/AL, entre segunda- feira à sexta-feira, sempre durante o horário de funcionamento do ITEC/AL , e sua quantidade variará de acordo com a necessidade do órgão, sendo que a contratada deverá ser notificada acerca da quantidade a ser fornecida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas .
3. 4 A água deverá atender a Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011 da ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
3. O acondicionamento da água deverá ser em garrafão fabricado em polipropileno ou similar, retornável, com prazo de validade visível, e capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizado, com lacre de segurança na tampa e invólucro,

fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nºs 274/2005, 275/2005 e 173/2006, respeitando as determinações contidas na Portaria DNPM nº 387 de 19.09.2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358 de 08.10.2009 e Portaria DNP nº 128, de 25 março de 2011.

3.6.A entrega da água será através de recarga e troca de garrafão, a contratante entregará um garrafão vazio e receberá um cheio de água da Contratada.

3. O garrafão mencionado deve estar em perfeitas condições de uso e higiene, isto é, deverá apresentar ótimo estado de conservação, estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 ciclos de envase.
3. A embalagem deve conter a data da sua fabricação e o seu prazo de validade.
3. Prazo de Validade da água em galão de 20 litros: no mínimo de 3 (três) meses, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada no produto fornecido.

Rótulo: Aprovado pelo DNPM e elaborado de acordo com as disposições da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470/99 e da Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005.

3.11. Propriedades exigidas para aceitação do produto: o produto a ser fornecido deverá apresentar as seguintes características:

**Água mineral natural;**

b)PH em níveis entre 5,50 (cinco e meio) e 9,50 (nove e meio), comprovados no rótulo da embalagem;

**Completamente inodora, incolor e insípida, em teste a ser realizado a juízo do órgão promotor em momento pré ou pós contratação;**

d)Atendimento a todos os requisitos previsto neste instrumento, edital de licitação e normas oriundas da ANVISA e demais órgãos oficiais de controle.

3. A notificação pelo órgão à contratada acerca da quantidade a ser fornecida poderá ser realizada através correio eletrônico ou telefone, estando a contratada obrigada a informar ao órgão no primeiro dia útil da semana se recebeu ou não a referida notificação, bem como confirmando a quantidade a ser entregue no mês subsequente.
3. 3.14. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
3. 3.15. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3. 3.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

3. 3.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3. 3.18. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3. 3.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4. 2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
4. 3. Dispor de veículo de transporte para o produto com capacidade igual ou superior a 30 (trinta garrações), que é a quantidade máxima esperada para entrega em cada uma de sua base física;
4. 4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4. 5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
4. 6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. 7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
4. 8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
5. 2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. 3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas

por parte da CONTRATADA;

5. 4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com valor descrito em Nota de Empenho.
5. 5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6. 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  6. 2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  6. 3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  6. 4. Fraudar na execução do contrato;
  6. 5. Comportar-se de modo inidôneo;
  6. 6. Cometer fraude fiscal;
  6. 7. Não mantiver a proposta.
6. 8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  6. 9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  6. 10. Multa moratória de 1% (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido de atraso em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
  6. 11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  6. 12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  6. 13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  6. 14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  6. 15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  6. 16. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6. 17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
6. 18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
6. 19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6. 20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
6. 21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. 22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **7. DO PAGAMENTO**

7. 1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7. 2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
7. 3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
7. 4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. 5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
7. 6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7. 7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. 8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7. 9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7. 10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
7. 11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. 12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7. 13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
7. 14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
7. 15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7. 16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7. 17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8. 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de (2021), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

Maceió, 17 de maio de 2022.

---

**Delphino de Oliveira Cavalcante**  
**Chefia de Almoxarifado**



Documento assinado eletronicamente por **Delphino de Oliveira Cavalcante**, **Assistente Administrativo** em 17/05/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12471300** e o código CRC **25A5299C**.

---

**Processo**  
nº E:41506.0000000218/2022

**Revisão 08 SEI**  
**ALAGOAS**

**SEI nº do Documento**  
**12471300**